



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI Nº 6.447, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

(Proíbe o uso de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias abrangendo sua área de autoatendimento, e nas instituições assemelhadas.

I - O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local.

II - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº _____ / _____

“É proibido a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial”.

Art. 3º - A inobservância ao disposto no Art. 1º acarretará a aplicação sucessiva de sanções às agências bancárias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fiscalizará e aplicará as seguintes sanções:

- I** – multa de 20 (vinte) UFM, por infração;
- II** – no caso de reincidência multa de 60 (sessenta) UFM;
- III** – suspensão das suas atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;
- IV** – cancelamento definitivo do Alvará de Licenciamento, em caso de nova reincidência.



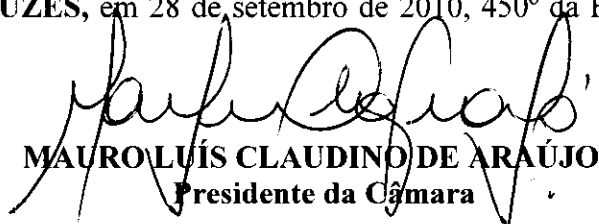
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.447 – Fls.02).

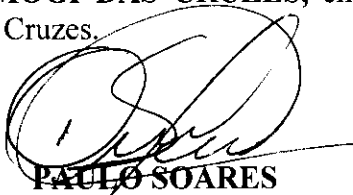
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de setembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de setembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES JOLINDO RENNÓ COSTA e OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA).